



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 19/2019

Regula a utilização e o acesso aos
Restaurantes Universitários (RUs) da Ufes.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **001148/2019-09 – PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAECI;**

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 27 de junho de 2019,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente instrumento regula a utilização e o acesso aos Restaurantes Universitários (RUs) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), as estruturas de produção e a distribuição das refeições servidas pelo Departamento de Gestão dos Restaurantes – DGR desta Universidade.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º O Departamento de Gestão dos Restaurantes, vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania – Proaeci, tem a seguinte composição:

- I - Direção do Departamento de Gestão dos Restaurantes;
- II - Secretaria Administrativa do DGR;
- III - Seção de Cadastro;
- IV - Divisão de Administração e Finanças – DAF;
- V - Divisão de Nutrição – DN;
- VI - Seção de Nutrição do RU de Maruípe;
- VII - Seção de Nutrição do RU de Alegre;
- VIII - Subseção de Nutrição do RU de Jerônimo Monteiro; e
- IX - Seção de Nutrição do RU de São Mateus.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. Os serviços de limpeza, produção e distribuição de refeições serão executados por mão de obra de empresa terceirizada, selecionada por meio de processo licitatório.

CAPÍTULO III DA LOCALIZAÇÃO

Art. 3º A Direção, a Secretaria Administrativa, as Divisões e as Seções que compõem o Departamento de Gestão dos Restaurantes estão localizadas nos seguintes endereços:

- I - Direção, Secretaria Administrativa, Seção de Cadastro, Divisão de Administração e Finanças e Divisão de Nutrição: Restaurante Central (Avenida Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras/Vitória-ES, CEP: 29.075-910 – *Campus* Universitário Alaor de Queiroz Araújo);
- II - Seção de Nutrição do RU de Maruípe: Restaurante de Maruípe (Av. Mal. Campos, 1468 – Maruípe, Vitória/ES, CEP: 29.043-900 – *Campus* de Maruípe);
- III - Seção de Nutrição do RU de Alegre: Restaurante de Alegre (Alto Universitário, s/nº, Guararema, Alegre/ES, CEP: 29.500-000 – *Campus* de Alegre);
- IV - Subseção de Nutrição do RU de Jerônimo Monteiro: Restaurante de Jerônimo Monteiro (Av. Gov. Lindemberg, 316 – Centro, Jerônimo Monteiro – ES, CEP: 29.550-000 - *Campus* Jerônimo Monteiro – CCAE/CCENS);
- V - Seção de Nutrição do RU de São Mateus: Restaurante de São Mateus (BR-101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, São Mateus/ES, CEP: 29.932-540 - *Campus* de São Mateus – Ceunes).

Parágrafo único. Os Restaurantes Central/Goiabeiras, de Alegre, de Jerônimo Monteiro e de São Mateus são restaurantes de produção e o de Maruípe é essencialmente de distribuição.

CAPÍTULO IV DAS FINALIDADES

Art. 4º O DGR da Ufes tem por finalidade:

- I - promover, organizar, coordenar e controlar todas as atividades referentes ao preparo e à distribuição de refeições;
- II - fornecer alimentação de qualidade e nutricionalmente equilibrada, que atenda às necessidades nutricionais básicas da comunidade universitária, visando garantir a segurança alimentar e nutricional das refeições;
- III - atuar prioritariamente como um dos instrumentos de política de permanência estudantil;
- IV - manter estreita relação com os usuários, fornecedores e prestadores de serviços, visando ao constante aprimoramento dos serviços prestados;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - elaborar e favorecer o desenvolvimento de programas de educação nutricional e sanitária; e

VI - colaborar com o desenvolvimento de pesquisas, ensino e extensão relacionados aos cursos de graduação e pós-graduação das áreas de alimentação e nutrição.

CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS

Art. 5º São usuários dos RUs, conforme a Resolução 27/2016 do Conselho Universitário da Ufes:

I - Estudantes de Graduação e Pós-Graduação da Ufes, devidamente matriculados;

II - Servidores Técnico-Administrativos e Docentes da Ufes, ativos;

III - Usuários especiais:

- a) visitantes em caráter acadêmico/cultural;
- b) estudantes em mobilidade internacional;
- c) estudantes e servidores ativos de outras universidades federais em mobilidade nacional; e
- d) pessoas não integrantes da comunidade universitária da Ufes, mas com algum vínculo temporário com a Universidade, seja esse vínculo relativo a atividades de ensino, pesquisa ou extensão, decorrente de convênios, contratos, ou instrumentos similares celebrados pela Ufes, ou relativo às atividades desenvolvidas por prestadores de serviços terceirizados e outros;

IV - Visitantes:

- a) pessoas sem nenhum tipo de vínculo com a Ufes.

§ 1º As Pró-Reitorias responsáveis pelo controle do vínculo de estudantes e servidores (Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep) deverão enviar semestralmente ou conforme a necessidade, às respectivas Unidades do DGR listagem atualizada dos estudantes ou servidores que se desvincularam da Instituição, com vistas à atualização regular do sistema de cadastro dos usuários.

§ 2º Intercambistas/estudantes em mobilidade internacional e pessoas em visita de caráter acadêmico/cultural poderão utilizar os RUs, por meio da categoria Usuário Especial, mediante apresentação de declaração emitida pela Prograd ou pela PRPPG da Ufes, devidamente assinada e carimbada, e acompanhada de documento oficial com foto.

§ 3º Estudantes e servidores ativos de outras Universidades Federais em mobilidade nacional poderão utilizar os RUs, por meio da categoria Usuário Especial, mediante



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

apresentação de documento que indique sua vinculação com a instituição de origem, acompanhado de documento oficial com foto.

§ 4º Crianças menores de 3 (três) anos, acompanhadas dos pais/responsável, terão entrada livre (isenta de cobrança) nos RUs mediante apresentação da Certidão de Nascimento ou da Carteira de Identidade (RG).

§ 5º Crianças acima de 3 (três) anos serão consideradas visitantes, com exceção das que se enquadrarem na Resolução 30/2014-Cun, que passam a ser consideradas visitantes a partir dos 7 (sete) anos.

§ 6º Quaisquer tipos de usuários não citados neste artigo serão enquadrados na categoria de Visitante.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 6º São direitos do usuário:

- I - utilizar os serviços dos RUs, observadas as normas fixadas para essa finalidade;
- II - apresentar sugestões e/ou reclamações diretamente aos servidores dos RUs ou por meio da Ouvidoria da Ufes;
- III - utilizar o espaço dos RUs como ambiente de convivência, respeitando as normas institucionais; e
- IV - recorrer das decisões do DGR.

Art. 7º São deveres do usuário:

- I - zelar pela higiene das dependências dos RUs, quando delas se utilizar;
- II - responder, perante a Universidade, por danos ou prejuízos que causar aos RUs;
- III - portar-se, nas dependências dos RUs, segundo as normas de boa conduta;
- IV - comunicar as irregularidades observadas ou de que tenha conhecimento aos servidores dos RUs;
- V - Informar qualquer alteração relacionada ao auxílio recebido do Programa de Assistência Estudantil (perda do benefício ou alteração da categoria); e
- VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DO CADASTRO, DA RECARGA DO CARTÃO E DA COMPRA DE TÍQUETES

Art. 8º O cadastro no Sistema de Controle de Acesso dos restaurantes é requisito obrigatório para estudantes e servidores cujos cursos/setores de lotação estejam localizados nos RUs que utilizam cartão de proximidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 9º Para o cadastramento, o servidor ou estudante deverá se dirigir à Seção de Cadastro ou setor correspondente dos RUs e:

- I - apresentar documento de identificação oficial com foto;
- II - apresentar horário individual carimbado e assinado pelo Colegiado do Curso ou carimbado pela Prograd, no caso de estudante; contracheque do mês imediatamente anterior ou termo de posse, no caso de servidor;
- III - Pagar o valor correspondente a 6 (seis) refeições, para estudantes; e 5 (cinco) refeições, para servidor.

§ 1º Documentos oficiais virtuais regulamentados também são válidos para identificação do usuário;

§ 2º Desde que os setores responsáveis possam verificar a vinculação do usuário com a Universidade, será dispensada a apresentação do seu equivalente impresso, conforme previsto na Lei 13.726, de 2018.

§ 3º Quando do cadastro e havendo disponibilidade, o usuário receberá gratuitamente uma caneca exclusiva do RU da Ufes.

§ 4º No momento do cadastro do usuário será disponibilizado, em regime de comodato, um cartão de proximidade, por meio do qual será permitida a entrada no Restaurante Universitário, devendo esse cartão ser devolvido à Seção de Cadastro ou ao setor correspondente, na hipótese de perda do vínculo com a Universidade pelo usuário. O cartão também deverá ser restituído por decisão do usuário que opte pelo estorno do valor porventura existente em seu cadastro.

§ 5º Em caso de perda, roubo, extravio ou outro incidente que resulte na perda do cartão de proximidade, a responsabilidade recairá sobre o usuário, que deverá arcar com os custos da segunda via, conforme valor determinado pelo Departamento de Gestão dos Restaurantes.

§ 6º A critério da administração do Departamento de Gestão dos Restaurantes, os valores referentes à aquisição dos cartões de acesso e canecas poderão ser repassados a título oneroso aos usuários em razão da disponibilidade orçamentário-financeira do restaurante.

Art. 10. O usuário poderá recarregar o cartão de proximidade por meio dos guichês localizados na Seção de Cadastro do RU ou pela internet.

§ 1º Para recarga do cartão de proximidade nos guichês de atendimento, o usuário deverá apresentar o cartão e o valor em dinheiro correspondente ao total que deseja recarregar.

§ 2º Para recarga on-line, o usuário deverá seguir as orientações disponíveis no *site* www.ru.ufes.br/recarga.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º Não há limite para recarga do cartão de proximidade, devendo o total ser múltiplo do valor unitário da refeição, conforme a categoria do usuário.

Art. 11. Nos RUs que utilizam cartão de proximidade, a venda de tíquetes para estudantes e servidores de outros *campi* é limitada a 1 (um) por refeição, ou seja, uma entrada para o almoço e/ou uma entrada para o jantar.

Art. 12. No caso de esquecimento do cartão de proximidade ou do documento de identidade, a entrada do aluno nas dependências dos RUs estará condicionada à autorização da Seção de Cadastro ou do Chefe da Seção de Nutrição respectiva, sendo tal fato registrado no cadastro do usuário e por tal não serão admitidas constantes reincidências, limitadas a 3 (três) as autorizações por semestre letivo.

Art. 13. Nos RUs que utilizam exclusivamente tíquetes, estes serão vendidos conforme as regras a seguir:

I - Venda de tíquetes para estudantes:

- a) Estudante de graduação: deverá comprovar vínculo com a Universidade por meio de documento oficial com foto e horário individual, preferencialmente carimbado e assinado pelo Colegiado do Curso ou carimbado pela Prograd, ou de carteirinha de estudante.
- b) Estudante de pós-graduação: deverá comprovar vínculo com a Universidade por meio de documento oficial com foto e Comprovante de Matrícula, preferencialmente carimbado e assinado pelo Departamento do curso, ou carteirinha de estudante.

II - Venda de tíquetes para servidores, usuários especiais e visitantes:

- a) Deverão apresentar o valor total para aquisição dos tíquetes que desejam adquirir.

§ 1º Caso haja diferença de valores cobrados de servidores, usuários especiais e visitantes, conforme definição do Conselho Universitário da Ufes, a identificação de servidores e usuários especiais será obrigatória e se dará por meio de apresentação de documento oficial com foto, acompanhada de contracheque do mês anterior ou termo de posse (servidor); documento que indique a vinculação com a instituição de origem (estudantes e servidores ativos em mobilidade nacional); ou declaração emitida pela Prograd ou PRPPG da Ufes, preferencialmente (estudantes em mobilidade internacional e visitantes de caráter acadêmico/cultural).

§ 2º Usuários especiais vinculados a projetos de pesquisa/extensão deverão observar o constante no inciso IV do art. 17.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º Os estudantes cadastrados na Assistência Estudantil da Ufes deverão apresentar a carteirinha emitida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania – Proaeci/Ufes, juntamente com o documento oficial com foto.

§ 4º A cota máxima de tíquetes para compra única é de 10 (dez) por semana para cada usuário, nos restaurantes que servem almoço e jantar, e 5 (cinco), nos que servem apenas almoço.

§ 5º O tíquete dá acesso a uma entrada única por refeição, ou seja, uma entrada para o almoço e/ou uma entrada para o jantar.

Art. 14. Os serviços de venda de tíquetes e recarga do cartão de proximidade serão prestados de segunda a sexta-feira, e o atendimento iniciará, pelo menos, 30 (trinta) minutos antes dos horários de abertura dos refeitórios para almoço e jantar e se estenderá até o horário de fechamento dos RUs, podendo o funcionamento ser alterado em situações extraordinárias.

CAPÍTULO VIII DO ACESSO AOS RESTAURANTES

Art. 15. Para o acesso aos refeitórios, os usuários deverão observar as orientações a seguir:

- I - Restaurantes que utilizam o cartão de proximidade:
 - a) Estudantes e servidores: o acesso ao refeitório se dará por meio do cartão de proximidade, o qual não poderá ser utilizado por terceiros, sendo, portanto, intransferível e inalienável. Sua utilização está condicionada à apresentação de um documento oficial com foto ou outro instrumento similar avalizado pelo Departamento de Gestão dos Restaurantes.
 - b) Usuários especiais e visitantes: o acesso ao refeitório se dará por meio do tíquete-refeição.
 - c) Estudantes e servidores de outros *campi* da Ufes: o acesso ao refeitório se dará por meio do tíquete-refeição juntamente com documento oficial com foto.

- II - Restaurantes que utilizam exclusivamente tíquetes:
 - a) Estudantes e servidores: o acesso ao refeitório se dará por meio do tíquete, e sua utilização está condicionada à apresentação de documento oficial com foto ou outro instrumento similar avalizado pelo Departamento de Gestão dos Restaurantes, juntamente com o horário individual assinado e carimbado pelo Colegiado do Curso ou carimbado pela Prograd, ou carteirinha de estudante (estudantes); ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

contracheque do mês anterior (servidores). Documentos oficiais virtuais regulamentados também são válidos para identificação do usuário;

- b) Desde que os setores responsáveis possam verificar a vinculação do usuário com a Universidade, será dispensada a apresentação do seu equivalente impresso, conforme previsto na Lei 13.726, de 2018;
- c) Usuários especiais e visitantes: o acesso ao refeitório se dará por meio do tíquete-refeição.

§ 1º Não será permitida a compra de tíquetes avulsos pelos usuários servidores e estudantes que utilizam o cartão de proximidade como forma de acesso ao Restaurante.

§ 2º Para acesso aos restaurantes que utilizam exclusivamente os tíquetes, os estudantes cadastrados na Assistência Estudantil deverão apresentar a carteirinha emitida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania – Proaeci/Ufes.

§ 3º Usuários especiais vinculados a projetos de pesquisa/extensão deverão observar o constante no inciso IV do art. 17.

§ 4º Caso haja diferença de valores cobrados de servidores, usuários especiais e visitantes, conforme definição do Conselho Universitário da Ufes, a identificação de servidores e usuários especiais será obrigatória e se dará por meio de apresentação de documento oficial com foto, acompanhada de contracheque do mês anterior ou termo de posse (servidor); documento que indique a vinculação com a instituição de origem (estudantes e servidores ativos em mobilidade nacional); ou por meio de declaração emitida pela Prograd ou PRPPG da Ufes (estudantes em mobilidade internacional e visitantes de caráter acadêmico/cultural).

§ 5º Tanto o cartão de proximidade quanto o tíquete dão acesso a uma entrada única por refeição, ou seja, uma entrada para o almoço e/ou uma entrada para o jantar.

Art. 16. A entrada nos refeitórios dos RUs respeitará a ordem de chegada dos usuários, exceto no caso de pessoas com acesso prioritário estabelecido em lei (idosos, deficientes, gestantes e pessoas com crianças de colo), às quais será aberta a porta lateral para acesso. Na parte externa, conta-se com atributos como educação e honestidade do usuário para que a ordem de chegada seja respeitada.

Parágrafo único. Não será permitida a entrada de pessoas que não se alimentarão nos refeitórios, exceto acompanhantes de deficientes, limitados a um acompanhante por pessoa, conforme Legislação Federal pertinente ao assunto (Lei 13.146 de 2015), e crianças menores de 3 (três) anos.

Art. 17. Para todos os RUs são válidas as seguintes regras:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I - Serão considerados documentos oficiais com foto: Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho, Passaporte e Carteiras de Conselhos Regionais.
- II - Em caso de extravio, roubo/furto ou perda do documento oficial com foto, o usuário terá direito a comprar tíquetes, solicitar a 2ª via do cartão de proximidade e entrar nos refeitórios mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência. O usuário terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação de novo documento oficial, conforme prazo da Polícia Civil.
- III - Os prestadores de serviços das empresas terceirizadas vinculadas à Ufes e que prestam serviços em seus *campi* deverão apresentar o contracheque do último mês e documento oficial com foto, tanto para aquisição do tíquete quanto para acesso aos refeitórios.
- IV - Para acesso dos usuários especiais vinculados a projetos de pesquisa/extensão, os responsáveis pelo projeto deverão enviar à Direção do DGR a solicitação de acesso, na qual conste o número de registro do projeto e a lista dos participantes com número de documento de identificação oficial. A lista será utilizada para conferência quando da aquisição dos tíquetes e acesso dos usuários aos refeitórios.
- V - Servidores e estudantes de outras universidades federais deverão apresentar documento que indique sua vinculação com a instituição de origem, acompanhado de documento oficial com foto. Estudantes poderão apresentar o horário individual impresso com código de verificação de autenticidade como documento de vinculação.
- VI - Os tíquetes comprados em determinado *campus* somente poderão ser utilizados no respectivo *campus*.
- VII - Ao frequentar os RUs que utilizam tíquetes, os usuários que utilizam o cartão de proximidade deverão obedecer às regras de aquisição e acesso desses Restaurantes.
- VIII - Os Restaurantes não se responsabilizarão pela reposição de refeições em caso de acidentes causados pelos próprios usuários que acarretem perda parcial ou total da refeição após o abastecimento nos pratos/bandejas.

CAPÍTULO IX DO HORÁRIO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. As refeições serão servidas nos refeitórios dos RUs sob sistema misto de distribuição, ou seja, parte é servida pelo comensal e parte, por funcionários do RU.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º Fica estabelecido que o padrão do cardápio dos RUs terá a composição nutricional baseada nos itens a seguir:

- a) serão disponibilizados alimentos para que sejam atendidas as recomendações nutricionais estabelecidas pelo Guia Alimentar para a População Brasileira (2015);
- b) as refeições serão produzidas segundo as Boas Práticas de Manipulação, como preconiza a Resolução RDC 216 da Anvisa;
- c) serão consideradas, para a elaboração do cardápio, as variações de regionalidade, sazonalidade, diversidade, hábitos alimentares e preferências coletivas.

§ 2º Para cada usuário é limitado o uso de um prato/bandeja.

§ 3º Ao acessar os refeitórios, todos os usuários podem se servir à vontade e uma única vez dos acompanhamentos, guarnição; saladas e sopa/caldo, quando for o caso, não podendo retornar, enquanto ainda dentro do RU, para se servir novamente. Já os pratos proteicos e acompanhamentos de sopa/caldo serão servidos pelos funcionários do RU, conforme a escolha do usuário (se estiver sendo ofertada mais de uma opção, o usuário deverá escolher apenas uma). O serviço será prestado conforme orientação técnica de padronização.

§ 4º O padrão do cardápio poderá variar em função das limitações estruturais e operacionais que podem ocorrer nos RUs.

§ 5º Os Restaurantes são equipados com bebedouros contendo água filtrada e em temperatura adequada.

§ 6º Para consumir líquidos nos Restaurantes, estudantes e servidores devem utilizar copos ou canecas próprios de material reciclável, não descartável e não quebrável. Aos visitantes e aos usuários especiais será cedido recipiente próprio para o consumo, de propriedade do RU, quando o item (suco e demais) constar no cardápio do Restaurante.

Art. 19. Os horários de funcionamento dos RUs serão das 11h às 13h30, para almoço, e das 17h30 às 19h para o jantar (somente para as unidades que servem jantar), respeitando-se o calendário de recesso e feriados da Universidade. Somente para a Unidade de Jerônimo Monteiro, em decorrência da baixa produção/número de usuários, o horário de funcionamento será das 11h às 13h.

§ 1º Após o fechamento da roleta/entrada para o refeitório, não será permitido o atendimento.

§ 2º Os horários de atendimento poderão ser alterados ou o fornecimento de refeições poderá ser suspenso em função de:

- I - falta de água ou energia elétrica;
- II - determinação da Administração Central da Ufes;
- III - manutenções preventivas (como limpeza de caixa d'água, fossas/caixa de gordura), desinsetização/desratização;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV - previsão de redução brusca de movimento, com prévia autorização da Direção do DGR e comunicação aos usuários por meio eletrônico, mediante os *sites* dos Restaurantes e canais de comunicação da Universidade.

§ 3º O usuário deverá permanecer no refeitório somente o tempo necessário para sua refeição. Após o fechamento dos refeitórios, os usuários neles poderão permanecer por até 30 (trinta) minutos. Após esse período, serão efetivados os procedimentos de limpeza e fechamento das dependências.

Art. 20. A Administração dos RUs não se responsabilizará pela perda ou extravio de pertences particulares nas suas dependências.

CAPÍTULO X ATENDIMENTO A EVENTOS E GRUPOS DE PESSOAS

Art. 21. O atendimento a participantes de eventos conduzidos e organizados pela Instituição (Ufes) fica condicionado à confirmação, pela Direção do DGR, após consulta à Divisão/Seção de Nutrição da respectiva unidade. Para aprovação, serão considerados os seguintes aspectos:

- I - antecedência de solicitação da demanda;
- II - quantitativo de funcionários disponíveis para produção;
- III - gêneros alimentícios disponíveis para atendimento; e
- IV - dimensionamento do número de pessoas previsto para o desenvolvimento das atividades no refeitório.

§ 1º A solicitação prévia da reserva de refeições deverá ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência para até 100 (cem) refeições, e com 90 (noventa) dias para mais de 100 (cem) refeições.

§ 2º A aquisição dos tíquetes para participantes deverá ser solicitada pela coordenação do evento, devendo o pagamento ser efetivado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Caso haja desistência ou cancelamento, o eventual ressarcimento do valor pago será efetuado, observando-se o seguinte procedimento:

I - Os valores pagos pela aquisição dos tíquetes poderão ser restituídos à coordenação do evento, após análise e parecer da Divisão de Administração e Finanças e da Divisão/Seção de Nutrição responsável, momento em que serão considerados os dispêndios de toda a cadeia produtiva do Departamento de Gestão dos Restaurantes, devidamente fundamentados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - Os valores a ser restituídos de que trata o inciso anterior corresponderão à diferença entre os valores pagos pela coordenação do evento e as despesas envolvidas nas etapas de produção.

III - A devolução dos valores pagos previamente, nos moldes do inciso II, em qualquer caso, deverá ser solicitada pela coordenação do evento mediante abertura de processo encaminhado ao Departamento de Gestão dos Restaurantes. Em nenhuma hipótese haverá reversão de ofício.

§ 3º O acesso aos refeitórios está condicionado à apresentação do crachá nominal fornecido pela organização do evento, bem como à apresentação de documento oficial com foto.

CAPÍTULO XI DA FIXAÇÃO DOS VALORES DAS REFEIÇÕES

Art. 22. A competência para fixação dos valores das refeições servidas nos RUs é do Conselho Universitário da Ufes, em conjunto com a equipe técnica e com a comissão de acompanhamento, definindo-se tais valores com base em planilhas anuais de custos elaboradas pela equipe técnica do DGR.

§ 1º O reajuste dos valores das refeições, com base em planilha de custos, ocorrerá mediante a necessidade de equilíbrio financeiro.

§ 2º Em caso de reajustes, os valores estabelecidos passarão a ser aplicados após a homologação da norma referente.

§ 3º Será garantida a isenção total ou parcial do pagamento das refeições aos estudantes avalizados pela Assistência Estudantil.

§ 4º A tabela de valores das refeições será diferenciada de acordo com as categorias de usuários.

§ 5º Os preços das refeições produzidas pelos RUs serão os mesmos para todos os *campi* da Ufes.

CAPÍTULO XII DA EXECUÇÃO DE ESTÁGIO E PROJETOS

Art. 23. A execução de projetos e estágios no interior dos Restaurantes está sujeita à aprovação prévia da Equipe do DGR, composta pela Direção e componentes dos setores envolvidos no processo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º Para aprovação, serão considerados a natureza dos projetos, a quantidade de pessoas envolvidas, a interferência na produção/distribuição de refeições, o envolvimento dos funcionários terceirizados (com autorização prévia da empresa prestadora de serviço, solicitada pelo fiscal do contrato) e o tempo de duração.

§ 2º Os resultados deverão ser informados à equipe técnica do DGR, por meio de ofício, no prazo de até 2 (dois) meses após a execução da atividade. A falta de informação dos resultados das atividades no prazo estipulado poderá ser motivo de recusa de novas solicitações do requerente.

§ 3º Para aprovação do número de vagas de estágio, serão considerados a equipe envolvida, o número de servidores disponíveis para acompanhamento/orientação do estagiário e o horário de funcionamento dos RUs.

§ 4º Os estagiários e pesquisadores dos projetos deverão respeitar as normas de conduta dos RUs, determinadas por legislações específicas, e o manual de estágio. Aqueles que não cumprirem essas normas estarão sujeitos à suspensão de suas atividades.

CAPÍTULO XIII DAS PROIBIÇÕES

Art. 24. Nos refeitórios/dependências dos RUs não é permitido:

- I - estar sem camisa, trajando roupas de banho, jaleco e uniformes de trabalho que possam causar contaminação dos alimentos expostos para distribuição;
- II - entrar nos refeitórios dos RUs acompanhado de animais ou permitir sua entrada, com exceção de pessoas acompanhadas de cão-guia, conforme legislação (Lei 13.146, de 2015);
- III - fazer uso de drogas lícitas ou ilícitas;
- IV - acondicionar preparações distribuídas nos refeitórios em recipiente próprio para consumo posterior;
- V - fazer registro fotográfico sem autorização da Direção do DGR, da Divisão/Seção de Nutrição ou da Superintendência de Cultura e Comunicação da Ufes – Supecc. Caso a autorização seja dada pela Divisão/Seção de Nutrição ou pela Supecc, a Direção do DGR deverá ser comunicada antes da data solicitada para o registro;
- VI - causar transtornos aos usuários e funcionários;
- VII - estar embriagado ou sob efeito de outras drogas;
- VIII - fazer panfletagens;
- IX - praticar comércio de produtos de qualquer natureza, inclusive nas áreas de circulação externa usadas pelos usuários para cadastramento ou compra de tíquetes, e para acessar ou sair dos refeitórios;
- X - conduzir manifestações culturais ou religiosas de qualquer natureza;
- XI - praticar atividades que causem barulho;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- XII - praticar atividades relacionadas a trote; e
- XIII - alimentar animais nas dependências e nos entornos dos RUs.

CAPÍTULO XIV FALTAS E PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 25. São faltas puníveis com sanções aos usuários dos RUs:

- I - os atos ou ações de desrespeito ou desacato, físico ou moral, praticados contra os servidores da Ufes e funcionários da empresa terceirizada que trabalham nas dependências dos RUs;
- II - o descumprimento das resoluções, deliberações ou decisões dos órgãos da Administração Superior da Universidade ou dos responsáveis pelos RUs;
- III - o uso indevido do cartão de proximidade/tíquete;
- IV - o acesso aos refeitórios em estado de embriaguez ou sob efeito de outras drogas;
- V - o uso de drogas lícitas ou ilícitas nos refeitórios;
- VI - o dano ao patrimônio público;
- VII - a entrada irregular nos RUs (como pular roleta, entrar por janelas ou portas de saída); e
- VIII - o acesso mais de uma vez ao refeitório para a mesma refeição (almoço/jantar).

Art. 26. São sanções disciplinares aplicáveis aos usuários dos RUs:

- I - advertência;
- II - suspensão, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, do direito de utilização dos serviços dos RUs;

§1º A sanção disciplinar referida no inciso I deste artigo será aplicada nas hipóteses de inobservância dos deveres previstos no art. 7º e em razão do descumprimento dos incisos II e VIII do art. 25 deste Regimento Interno.

§ 2º A sanção disciplinar prevista no parágrafo antecedente será aplicada pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Gestão dos Restaurantes após comunicação do incidente averiguado pela Seção de Cadastro ou Divisão de Nutrição/Seções de Nutrição dos Restaurantes Universitários.

§ 3º A suspensão de utilização dos serviços dos RUs pelo prazo de até 30 (trinta) dias será aplicada nos casos de descumprimento dos incisos I, III, IV, V, VI e VII do art. 25 deste Regimento.

§ 4º Para a aplicação da sanção disciplinar de suspensão, por até 30 dias, formar-se-á comissão composta por 3 (três) servidores efetivos, integrantes ou não do quadro do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Departamento de Gestão dos Restaurantes, em que se oportunizará ao demandado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Naquilo que este Regimento for omissos para averiguação da responsabilidade no cometimento de infrações, será aplicada, por analogia, a legislação que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a Lei 8.112/1990, bem como o Regimento Geral da Ufes, principalmente, quanto ao processo disciplinar.

§ 6º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, serão levados em consideração a gravidade da falta cometida, a reincidência e os antecedentes do usuário.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Tanto o espaço físico e os equipamentos quanto os estoques de gêneros alimentícios e utensílios são de uso exclusivo dos RUs para produção e distribuição de refeições, não sendo permitida a retirada sem prévia autorização da Direção do DGR.

Art. 28. A atuação dos funcionários dos Restaurantes Universitários será regulada pelo Manual de Boas Práticas elaborado pelo Departamento de Gestão dos Restaurantes.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos Órgãos Superiores da Ufes, obedecendo aos trâmites legais.

Art. 30. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho Universitário da Ufes.

Art. 31. O descumprimento deste Regimento será apurado conforme a legislação em vigor.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2019.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA